



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.840, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.
***Regulamenta o Grupo de Educação
Fiscal Municipal – GEFIM.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, criado pela Lei nº5583, de 08 de maio de 2009, artigo 5º e instituído no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento, fica integrado a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com autonomia administrativa e orçamentária.

Art. 2º – Os membros do GEFIM serão nomeados por portarias expedidas pelo Prefeito Municipal e serão indicados pelos secretários das pastas, respectivamente:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que um dos membros deverá ser o Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, devendo constar na portaria de nomeação.

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O mandato dos membros do GEFIM será de dois anos, iniciando-se na data da expedição das Portarias, admitida a recondução a critério de cada Pasta.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelos membros do GEFIM serão desempenhadas de maneira regular, em horário de expediente normal e/ou em horários vespertinos (escolas e curso de disseminadores de Educação Fiscal) ou eventos programados para horários diversos a serem pagos a critério da secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º – As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas através de Instrução Normativa a ser elaborada em conjunto pelo GEFIM e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As demais ações e atividades serão normatizadas através de Instruções Normativas editadas pelo GEFIM.

Art. 4º – O exercício da função como membro do GEFIM deve ser realizado por servidores do quadro efetivo, salvo afastamento voluntário, ou necessário para apuração em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou em decisão final em processo administrativo, cumprirão seus mandatos permanecendo no exercício de suas funções até a substituição por novas nomeações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - O Coordenador Geral do PROMEF será também o Coordenador Geral do GEFIM.

Art. 6º – São atribuições do Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF:

I – Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa;

II – Analisar, sugerir ajustes e instruções normativas e demais instrumentos necessários à normatização e operacionalização do Programa;

III – Fornecer informações e esclarecimentos ao Prefeito Municipal, aos secretários das Pastas envolvidas no Programa, à imprensa em geral e demais interessados;

IV – Coordenar os trabalhos do GEFIM;

V - Demais atribuições e competências afins.

Art. 7º – Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PROMEF no município de Sant'Ana do Livramento, subsidiado tecnicamente pelos Programas Nacional e Estadual de Educação Fiscal;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais, instruindo e capacitando os servidores e professores envolvidos;

III – Buscar outras fontes de recursos para implementar e executar o Programa, além do orçamento público municipal;

IV – Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a implementação das ações PROMEF;

V – Implementar, acompanhar, registrar e levantar dados estatísticos do resultado das ações decorrentes de suas decisões, quando couber;

VI – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação de acordo com os temas escolhidos;

VII – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Escolas sobre o tema;

VII – Realização de palestras nas escolas e eventos públicos;

IX – Realização de concursos de redação, frases, desenhos, teatro, músicas, paródias e outras formas de arte, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

X – Documentar, organizar e manter a memória do Programa, no âmbito de sua atuação;

XI – Estimular as Entidades Educacionais e de Assistência Social a participarem de Programas semelhantes a nível Nacional e Estadual;

XII – Promover seminários Municipais e regionais de Educação Fiscal;

XIII – Promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento de arrecadação;

XIV – Incentivar a população a efetuar o cadastro no Nota Fiscal Gaúcha;

XV – Disseminar o Programa Municipal “Nota Fiscal Santanense”;

XVI – Encaminhar documentação à Secretaria Estadual da Fazenda, semestralmente, para fins de comprovação de pontuação relativa ao Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 8º – Cada Projeto vinculado ao Programa de Educação Fiscal será regido por um regulamento específico elaborado pelo GEFIM.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 01 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração